



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.521/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE REAJUSTE DO
SALÁRIO MÍNIMO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS – EFETIVOS,
COMISSIONADOS E
CONTRATADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Patos-PB

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, em atendimento a Medida Provisória nº 1.021 de 30 de dezembro de 2020, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) como menor subsídio, gratificação ou salário, em favor dos cargos comissionados ou ocupantes de cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

Art. 3º - O valor do Salário Mínimo é fixado pelo Salário Mínimo Federal, que Em decorrência do disposto no artigo 1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

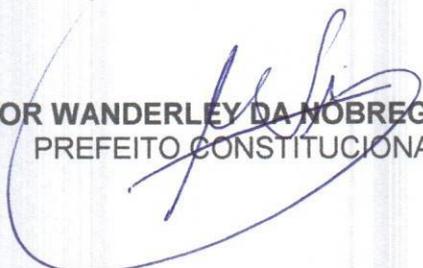
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2021.


**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.522/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

MODIFICA O PARÁGRAFO SEGUNDO
DO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

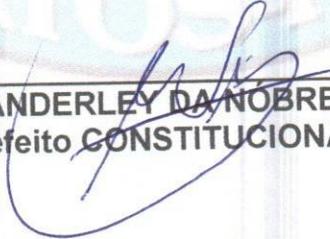
Art. 1º - O PARÁGRAFO SEGUNDO do artigo 21 da Lei Orgânica do Município passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Será considerado automaticamente licenciado o vereador investido no cargo de secretário municipal, hipótese em que poderá optar pela remuneração do mandato, sendo esta custeada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito CONSTITUCIONAL